



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL 973, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º do PL nº 973, de 2021:

Art. 4º.....  
.....

§ 3º A suspensão prevista no caput poderá envolver:

- I - a concessão de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN);
- II - a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;
- IV - a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;
- V - a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados.

.....(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela propõe que o Poder Executivo Federal renegocie as dívidas oriundas da suspensão da cobrança dos tributos federais incidentes sobre os restaurantes, bares e lanchonetes, conforme o *caput*.

SF/21157.16166-51



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ao nosso ver a matéria é meritória, contudo, a suspensão da cobrança dos tributos federais deve, também, assegurar meios das empresas se organizarem financeiramente, inclusive com a possibilidade de tomar empréstimos perante instituições financeiras e, para isso, precisa estar em dia com sua regularidade fiscal, enquanto durar a suspensão da referida cobrança.

Essa é a razão pela qual apresentamos a presente emenda, que concede benefícios em relação às obrigações acessórias e, assim, assegura um fluxo de caixa para as empresas durante a suspensão da cobrança dos tributos federais.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21157.16166-51